



Prefeitura de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí

RESOLUÇÃO Nº002/ COMED/2007

RESOLUÇÃO 002/2007, QUE ALTERA A RESOLUÇÃO 004/99 ONDE FIXA AS NORMAS DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ SANTA CATARINA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com seu regimento e, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e de acordo com a Lei Municipal nº. 3.352/98, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO

ART. 1º - O presente documento estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento das habilidades e competências dos alunos do ensino fundamental, na Rede de Ensino do Município de Itajaí.

ART. 2º - Entende-se por habilidade o plano imediato do saber fazer, aliado ao conhecimento, ou seja, a operacionalização da aprendizagem em situações práticas.

Art. 3º - Entende-se por competência a mobilização e transferência de conhecimento para o enfrentamento de uma determinada situação, a qual envolve um conjunto de esquemas mentais: aprender a conhecer; aprender a fazer; aprender a ser; aprender a conviver.



Prefeitura de Itajaí

Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação de Itajaí

Art. 4º - A avaliação é um instrumento complementar e regulador da prática pedagógica, o qual permite o recolhimento sistemático de informações que, depois de analisadas, instigam a tomada de decisões apropriadas à ascensão da qualidade das aprendizagens.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

Art. 5º - A avaliação tem por finalidade:

- I** – Apoiar o processo pedagógico de modo a promover a aprendizagem dos alunos, permitindo o replanejamento das ações educacionais, mais precisamente da metodologia e recursos didáticos, em função das necessidades de formação dos alunos;
- II** – Fazer a devolutiva dos resultados do desempenho do aluno aos pais e comunidade escolar, no final de cada bimestre;
- III** – Contribuir para melhoria da qualidade do ensino, uma vez que possibilita a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento, promovendo uma maior confiança social no sistema educacional.

CAPÍTULO III

DO OBJETO DA AVALIAÇÃO

Art. 6º - A avaliação incide sobre a aprendizagem e desenvolvimento das habilidades e competências, definidas para as diversas áreas do conhecimento, que compõem a grade curricular, nas diferentes etapas do ensino fundamental, pautando-se nos seguintes princípios:

- I** – Consistência entre os processos de avaliação e o desenvolvimento das habilidades e competências pretendidas, de acordo com a etapa de ensino;
- II** – Elaboração e uso de instrumentos de avaliação diversificados;
- III** – Prioridade da avaliação formativa com valorização do processo de aprendizagem e sua articulação com os momentos de avaliação diagnóstica e somativa;



Prefeitura de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí

IV – Valorização da evolução do desempenho do aluno;

V – Transparência e rigor do processo de avaliação e a explicitação dos critérios adotados;

VI – Diversidade dos interventores no processo de avaliação;

VII – São interventores no processo de avaliação:

α)

o professor;

β)

o aluno;

χ)

o conselho de classe;

δ)

a equipe técnica administrativa;

ε)

os serviços especializados e de apoio educacional.

CAPÍTULO IV

DOS TIPOS DE AVALIAÇÃO

Art. 7º - A avaliação diagnóstica conduz à adoção de estratégias diferenciação pedagógica e contribui para elaborar, adequar e reformular a proposta pedagógica, facilitando a integração escolar do aluno. Pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo quando articulada com a avaliação formativa.

Art. 8º - A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação do ensino fundamental. Assume caráter contínuo e sistemático e visa a regulação do processo ensinar e aprender, recorrendo a uma variedade de instrumentos de coleta de informação, de acordo com a aprendizagem e habilidade pretendida em cada etapa do ensino.

I – A avaliação formativa fornece ao professor e demais interventores, informação sobre o



Prefeitura de Itajaí

Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação de Itajaí

desenvolvimento das habilidades e competências dos alunos, de modo a permitir rever e melhorar o processo pedagógico.

II – A avaliação formativa é de responsabilidade de cada professor em seu diálogo com os alunos e em colaboração com os outros professores, no âmbito da coletividade, que concebe e conduz o respectivo plano de ensino curricular, e ainda, se necessário, com os profissionais dos serviços especializados e de apoio educacional.

Art. 9º - Compete à direção escolar e equipe técnica pedagógica e administrativa, a partir dos dados da avaliação formativa, mobilizar e coordenar os recursos educacionais existentes na escola, com vistas a atender as necessidades de formação dos alunos.

Art. 10 - A avaliação somativa consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das habilidades e competências definidas para cada área de conhecimento.

I – A avaliação somativa é de responsabilidade do professor regente em articulação com o respectivo conselho de classe, reunido, para efeito, no final de cada período.

II – A avaliação somativa tem como finalidade:

- a) Informar ao professor, ao aluno, e seus pais ou responsáveis sobre o desenvolvimento das aprendizagens, habilidades e competências definidas para cada área de conhecimento;
- b) Tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno, traçando planos de ação que correspondam às necessidades apresentadas.

Art. 11 - Compete ao professor regente da turma coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação somativa e garantir, tanto a sua natureza globalizante quanto o respeito pelos critérios de avaliação, definidos a partir da matriz de habilidades.

CAPÍTULO V

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 12 - A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

Av. Vereador Abraão João Francisco, 3855 – Carvalho.CEP: 88.307-302 - Itajaí/SCFone: 47 3249 3302

E-mail: comed@itajai.sc.gov.br



Prefeitura de Itajaí

Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação de Itajaí

I – Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os aspectos quantitativos e dos resultados ao longo do período, sobre eventuais provas finais;

II – Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

III – Possibilidade de reclassificação nas séries, mediante verificação do aprendizado;

IV – Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

V – Obrigatoriedade de estudos de recuperação, paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Art. 13 - Compete ao Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os docentes e equipe técnica – administrativa das unidades escolares, definir, no início de cada ano letivo, os conteúdos programáticos e a matriz de habilidades que o aluno deverá ter apropriado para efeito de aprovação.

Art. 14 - A avaliação é de responsabilidade do professor, do conselho de classe e da equipe técnica pedagógica e administrativa.

Art. 15 - A Escola deve assegurar, com competência, a participação dos alunos, nos serviços de apoio educacional e especializado e dos demais interventores, nos termos definidos pelo Regimento Interno Escolar, no processo avaliativo.

Art. 16 - A informação resultante da avaliação somativa para os alunos do 1º ano básico, do ensino fundamental, será expressa por conceitos, em todas as áreas do conhecimento.

I – Os conceitos referidos no artigo anterior são expressos da seguinte forma:

☞ D = competência desenvolvida

☞ PD = competência parcialmente desenvolvida

☞ ID = iniciando o desenvolvimento da competência



Prefeitura de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí

☞ ① ND = competência não desenvolvida

☞ ① CNA = competência não avaliada (conceito utilizado, excepcionalmente, no 1º bimestre, nas competências de números 5 e 6, expressas no boletim de desempenho).

Art. 17 - Os conceitos se definem a partir do percentual de critérios de avaliação, desenvolvidos em cada eixo e/ou área do conhecimento.

I – Cálculo:

a) 4 (número de habilidades desenvolvidas), (:) dividido por 7 (número de critérios avaliados), (X) multiplicado por 100 = 57%.

b) 80% a 100% = D

c) 50% a 79% = PD

d) 1 % a 49% = ID

e) 0 = ND

Art. 18 - O aluno do 1º ano básico, do ensino fundamental, não sofrerá retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas injustificadas, em observância ao disposto na LDB.

Art. 19 - A informação resultante da avaliação somativa para os alunos do 1º ano regular, do ensino fundamental, será expresso por notas em todas as disciplinas as quais, resultam dos percentuais de critérios de avaliação, Desenvolvidos (D) e parcialmente desenvolvidos (PD), pelos alunos.

Art. 20 - Para a atribuição da nota haverá um cálculo que procederá de acordo com a seguinte fórmula:

I – Para as habilidades desenvolvidas:

a) Habilidades desenvolvidas, dividida (:) pelo número de critérios avaliados, vezes (X) 100.

II – Para as habilidades parcialmente desenvolvidas:



Prefeitura de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí

a) Habilidade parcialmente desenvolvida, dividida (:) pelo número de critérios avaliados, vezes (X) 100, dividida (:) por 2 .

III – Cálculo para nota final:

α) Percentual de habilidades desenvolvidas, mais (+) percentual de habilidades parcialmente desenvolvidas. Exemplo:

8 (número de habilidades desenvolvidas) dividido (:) por 21 (número de critérios avaliados no bimestre) vezes (X) 100 = 38,09%

10 (número de critérios com o conceito PO) dividido (:) por 21 (número de critérios avaliados no bimestre) vezes (X) 100 dividido (:) 2 = 23,80

Então: 38,09% (O) mais (+) 23,80 % (PO) = 61,89% Nota pelo princípio do arredondamento: 6,0

Art. 21 - Os critérios de avaliação, estabelecidos para o 1º bimestre, integrarão o grupo de critérios estabelecidos para o 2º bimestre e assim sucessivamente, de forma que as habilidades ainda não desenvolvidas tenham a possibilidade de serem desenvolvidas e as que já tenham sido desenvolvidas, sejam exercitadas durante todo o processo, explicitando a complexidade da matriz curricular e o caráter cumulativo das habilidades.

Art. 22 - Em consideração ao disposto acima, os resultados do bimestre posterior preponderam sobre os resultados do bimestre anterior, apresentando, dessa forma, a média global e, dispensando qualquer recuperação no final do ano letivo, uma vez que esta se dá no processo.

Art. 23 - Ter-se-á como aprovado, quanto ao aproveitamento no 1º ano regular, o aluno que apresentar 50% (cinquenta por cento) de habilidades desenvolvidas.

Art. 24 - Ter-se-á como aprovado, quanto ao aproveitamento do 2º ao 8º ano, o aluno que alcançar média 6,0 (seis) durante o ano letivo, em todas as disciplinas, sem 5ª (quinta) avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno do 2º ao 8º ano, com aproveitamento inferior ao



Prefeitura de Itajaí

Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação de Itajaí

previsto no caput deste artigo e que, submetido a uma avaliação, alcançar média 5,0 (cinco) em cada disciplina ou área do conhecimento, será igualmente aprovado.

Art. 25 - Para efeito do cálculo da Média Final (MF) dos alunos do 2º ao 8º ano, cada Unidade Escolar deverá observar a fórmula abaixo:

$$MF = MB + (5^a AV. \times 2) = 5$$

6

Onde:

M F = Média Final

M B = Somatória dos pontos dos 4 (quatro) bimestres

5ª AV. = Quinta avaliação.

Art. 26 - Ter-se-á como aprovado, quanto à assiduidade, o aluno de frequência igualou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o aluno se vir impedido de cumprir o disposto no caput do artigo, por razões comprovadas, poderá recorrer ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 27 - Considerar-se-á reprovado quanto ao aproveitamento:

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno do 2º ao 8º ano que, após o acompanhamento sistemático de recuperação paralela e da 5ª avaliação, não alcançar média 5,0 (cinco), em qualquer disciplina.

Art. 28 - Ter-se-á como reprovado quanto à assiduidade, o aluno com frequência inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

CAPÍTULO VI

DA ACELERAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 29 - O aluno com defasagem idade/série deverá, no início do ano letivo,

Av. Vereador Abraão João Francisco, 3855 – Carvalho.CEP: 88.307-302 - Itajaí/SCFone: 47 3249 3302

E-mail: comed@itajai.sc.gov.br



Prefeitura de Itajaí

Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação de Itajaí

realizar avaliação diagnóstica para aferir seu rendimento e, se necessário, participar do Programa de Correção de Fluxo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno terá um acompanhamento sistemático do seu processo de aprendizagem durante o ano e, se mediante avaliação, demonstrar ter desenvolvido 60% (sessenta por cento) das habilidades trabalhadas e previstas no currículo, poderá acelerar os estudos.

Art. 30 - A classificação em qualquer ano ou etapa, exceto o 1º ano básico do Ensino Fundamental, poderá ser feita:

I – por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria escola;

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas.

CAPÍTULO VII

DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 31 - Entende-se por recuperação de estudos a avaliação formativa realizada ao longo do processo de ensinar e aprender, a qual visa oferecer novas oportunidades de aprendizagem ao aluno, para superar defasagens verificadas no seu desempenho escolar.

Art. 32 - A recuperação será oferecida de forma paralela:

I - sempre que as habilidades trabalhadas não forem suficientemente desenvolvidas pelo aluno;

II - A recuperação paralela será oferecida aos alunos do 2º ao 8º ano, enquanto estas etapas ainda não contemplarem as modificações realizadas no 1º ano básico e 1º ano regular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nota referente aos mesmos critérios de avaliação, obtida após efetivação da recuperação paralela, em que o aluno demonstre ter superado as dificuldades, substituirá a anterior.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE CLASSE



Prefeitura de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí

Art. 33 - O Conselho de Classe será um momento de investigação dos resultados e das necessidades de uma (re) organização curricular, como forma de garantir o aperfeiçoamento do processo, além de possibilitar:

- I – a avaliação global do aluno;
- II – a avaliação dos envolvidos no trabalho educativo;
- III – a avaliação do processo de ensinar e aprender, desenvolvido pela escola;
- IV – a redefinição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária.

Art. 34 – O Conselho de Classe será composto:

- I – pelos professores da turma
- II – pela direção do estabelecimento;
- III – pelos especialistas com exercício na escola;
- IV – por alunos da turma;
- V – por pais de alunos.
- VI – por profissionais do serviço educacional especializado, quando necessário.

§ 1º - O Regimento Escolar estabelecerá o número de alunos e pais que comporão o Conselho de Classe e, se for o caso, a forma de escolha.

§ 2º - O Regimento Escolar disciplinará, igualmente, a eventual participação de outros segmentos da comunidade escolar.

Art. 35 - O Conselho de Classe será realizado por turma, nos períodos que antecedem ao registro definitivo da nota do aluno.

- I – quando o Conselho de Classe perceber resultados díspares entre as disciplinas, poderá requerer a suspensão da entrega das notas desta disciplina ao aluno para que o professor, num prazo de 15 (quinze) dias, faça a reavaliação do processo de aprendizagem dos alunos.



Prefeitura de Itajaí

Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação de Itajaí

Art. 36 - O Conselho de Classe poderá reunir-se, extraordinariamente, convocado pela direção do estabelecimento ou por 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

CAPÍTULO IX

DO HISTÓRICO ESCOLAR DO ALUNO

Art. 37 - O percurso escolar do aluno deve ser documentado de forma sistemática no Histórico Escolar, proporcionando uma visão integral do desempenho do aluno, de modo a facilitar o seu acompanhamento e a intervenção adequada.

I – O histórico escolar do aluno acompanha-o, obrigatoriamente, sempre que este se transfere de escola ou turma;

II – No histórico escolar do aluno deve constar:

- a) Os elementos fundamentais de identificação do aluno;
- b) Os registros de avaliação;
- c) Relatórios médicos e/ou de psicólogos, quando existirem;
- d) Relatórios de apoio pedagógico e serviço especializado, quando existirem;
- e) Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno;
- f) Portfólio, no caso dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 38 - O acesso ao Histórico Escolar, será garantido no Regimento Interno da Escola: à equipe técnica pedagógica e administrativa, aos professores, aos alunos, aos pais e a outros intervenientes interessados no processo de aprendizagem do estudante, desde que se tenha garantido a confidencialidade dos dados nele contidos.

Art. 39 - A Rede Municipal de Ensino de Itajaí assume a perspectiva de um sistema educacional inclusivo, portanto, a avaliação prevista neste documento se aplica também aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 40 - É de responsabilidade do professor regente, equipe técnica pedagógica



Prefeitura de Itajaí

Secretaria Municipal de Educação

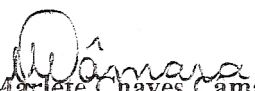
Conselho Municipal de Educação de Itajaí

e administrativa, serviços especializados e de apoio, quando solicitado, definir planos de ação com estratégias de intervenção e recursos didáticos específicos e/ou diferenciados, que possibilitem aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, o desenvolvimento das habilidades previstas na matriz curricular, de cada etapa do ensino fundamental.

Art. 41 - É de responsabilidade do professor regente, com orientações da equipe técnica pedagógica e administrativa e serviços especializados, quando solicitado, redigir um parecer descritivo para acompanhar o boletim de notas do aluno com necessidades educacionais especiais.

Art. 42 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajaí (SC). 22 de outubro de 2007.


Prof^ª Marlete Chaves Câmara
Presidente do COMED